

Proc. 21.095/40.

(CP-1592-40)

1940

009/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1941, da Carteira de Empréstimos da Caixa de Aposentadgrin e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Pelotas:

CONSIDERANDO que é de 1% ao mês a taxa de juros de empréstimos a prazo;

CONSIDERANDO que a estimativa de R\$..... 8.720\$000 (oito contos setecentos e vinte mil reis) para essa rubrica é excessiva em relação ao capital autorizado de R\$... 70.000\$000 (setenta contos de reis);

CONSIDERANDO que a dotação proposta para "Pessoal" é igual à fixada pelo art. 42, § 1º, das instruções para a padronização de vencimentos, isto é, 2 1/2% sobre o referido capital;

CONSIDERANDO que a dotação para o custeio das demais despesas administrativas é superior a 1/2% do mesmo capital;

CONSIDERANDO que a importância de R\$.... 4.900\$000 (quatro contos e novecentos mil reis), orgânica para os "Juros do Fundo Autorizado", corresponde a 7% do capital autorizado;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a proposta orçamentária apresentada, reduzindo-se para R\$ 8.400\$000 (oito contos e quatrocentos mil reis) a rubrica "Juros de Empréstimos a Prazo" e para R\$.... 350\$000 (trezentos e cinquenta mil reis) a estimativa consignada em "Diversas Despesas", de vez que ultrapassa o limite

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

que vem sendo adotado para as demais instituições.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1940.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Moreira de Azevedo Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial em 11. 2. 1941